
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.025, DE 24 DE OUTUBRO DE 1960

Dispõe sôbre a equiparação dos atuais cargos e vencimentos de "Chefe de Expediente", "Contador e Contabilista", lotados nas diversas repartições do Estado, do Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, a partir de 1º de julho de 1960, aos cargos e vencimentos de "Chefe de Expediente", "Contador" e "Contabilista" da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado e eleva os vencimentos dos cargos de "Agrimensor" e de "Diretor de Expediente" do mesmo Quadro Único.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam equiparados os atuais cargos e vencimentos de "Chefe de Expediente", "Contador e Contabilista", lotados nas diversas repartições do Estado, a partir de 1º de julho de 1960, aos cargos e vencimentos de "Chefe de Expediente", "Contador" e "Contabilista" da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado e eleva os vencimentos dos cargos de "Agrimensor" e de "Diretor de Expediente", todos do mesmo Quadro Único, da forma seguinte:

	Cr\$
Diretor de Expediente	20.000,00
Chefe de Expediente	18.000,00
Contador	18.000,00
Contabilista	13.000,00
Agrimensor	13.000,00

Art. 2º - Fica aberto na Lei de Meios do exercício vigente (Lei n. 1.826, de 30.11.959), o crédito suplementar de Dois Milhões seiscientos e vinte e oito mil cruzeiros (Cr\$ 2.628.000,00), na maneira seguinte:

	Cr\$
Judiciário	
Depósito Público	
Pessoal Fixo	30.000,00
Executivo	
Departamento do Serviço Público	
Divisão do Pessoal	
Pessoal Fixo	36.000,00
Divisão do Material	

Pessoal Fixo	132.000,00
Divisão de Organização e Orçamento	
Pessoal Fixo	60.000,00
Secretaria de Estado de Governo	
Gabinete do Secretário	
Pessoal Fixo	72.000,00
Imprensa Oficial	
Pessoal Fixo	36.000,00
Secretaria de Estado do Interior e Justiça	
Gabinete do Secretário	
Pessoal Fixo	36.000,00
Secretaria de Estado de Segurança Pública	
Serviço de Administração	
Pessoal Fixo	30.000,00
Corregedoria Policial	
Pessoal Fixo	36.000,00
Secretaria de Estado de Finanças	
Secretaria e Gabinete	
Pessoal Fixo	72.000,00
Departamento de Receita	
Pessoal Fixo	36.000,00
Departamento de Exatorias do Interior	
Pessoal Fixo	150.000,00
Departamento de Despesa	
Pessoal Fixo	186.000,00
Departamento de Contabilidade	
Pessoal Fixo	582.000,00
Procuradoria Fiscal	
Pessoal Fixo	36.000,00
Matadouro do Maguari	
Pessoal Fixo	30.000,00
Secretaria de Estado de Produção	
Gabinete do Secretário	
Pessoal Fixo	30.000,00
Departamento de Administração	
Pessoal Fixo	102.000,00
Departamento de Produção Animal	
Pessoal Fixo	36.000,00
Departamento de Colonização	

Pessoal Fixo	180.000,00
Departamento de Cooperativismo e de Assistência Sócio Rural	
Pessoal Fixo	96.000,00
Secretaria de Estado de Educação e Cultura Gabinete do Secretário	
Pessoal Fixo	36.000,00
Instituto Lauro Sodré	
Pessoal Fixo	66.000,00
Secretaria de Estado de Saúde Pública Gabinete do Secretário	
Pessoal Fixo	102.000,00
Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação Gabinete do Secretário	
Pessoal Fixo	216.000,00
Departamento Estadual de Águas	
Pessoal Fixo	102.000,00
Serviço de Cadastro Rural	
Pessoal Fixo	102.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governô do Estado do Pará, 24 de outubro de 1960.

Gal. LUÍS GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 19.452, DE 25/10/1960

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ